

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM MÍDIA E COTIDIANO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em **Mídia e Cotidiano**, em nível de **Mestrado e Doutorado Acadêmico**, doravante denominado PPGMC, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense em vigor, tem como objetivos a formação e o aprimoramento de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **Mídia e Cotidiano** será constituído por todos os professores formalmente credenciados no Programa, sem distinção entre permanentes e colaboradores, dos(as) bolsistas de pós-doutoramento e da representação discente referente ao Mestrado e ao Doutorado.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 2º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 3º - O Colegiado do PPGMC será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução de professores, além de aprovar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, indicando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação - PROPPI;
- IV) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

- V) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VI) aprovar propostas de convênios e parcerias nacionais e internacionais;
- VII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- VIII) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos referentes à questão do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- IX) homologar o aproveitamento de Atividades Acadêmicas aprovadas pelo(a) coordenador(a) do Programa, conforme definidas no Art. 29º deste Regimento;
- X) homologar os nomes de orientadores(as) e coorientadores(as) de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definidos por este Regimento;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores(as);
- XIII) aprovar a Comissão de validação e revalidação de diplomas, indicada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das Comissões de seleção para admissão de candidatos ao Programa;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVI) reunir-se, periodicamente, em sessões ordinárias e sempre que necessário em sessões extraordinárias, conforme cronograma aprovado pelo próprio Colegiado;
- XVII) autorizar mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a), conforme prevê Artigo 20º deste Regimento;
- XVIII) deliberar sobre os procedimentos em função de solicitação de desligamento docente, seja a pedido do próprio, seja por situação de descredenciamento;
- XIX) posicionar-se sobre as decisões do(a) Coordenador(a) do Programa.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) vice Coordenador(a), com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo Único - O(a) Coordenador(a) e o vice(a) Coordenador(a) serão eleitos para um mandato de quatro (04) anos na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social - IACS, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) deliberar sobre os editais de seleção, elaborados pela Comissão examinadora de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa para aprovação;
- VII) indicar Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução CEP/UFF nº 584/2013;
- VIII) aprovar os requerimentos de aproveitamento de Atividades Acadêmicas, conforme definidas no Art. 29º deste Regimento;
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XI) representar o Programa nas instâncias em que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O(a) vice Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos temporários e o sucederá se:

§ 1º - Se o afastamento permanente do(a) Coordenador(a) ocorrer durante a primeira (1ª) metade de seu mandato, o(a) vice(a) Coordenador(a) assumirá a coordenação do Programa e terá o prazo de sessenta (60) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do(a) novo(a) Coordenador(a).

§ 2º - O(a) vice Coordenador(a) assumirá definitivamente a coordenação do Programa se, transcorrida mais da metade do mandato quando o(a) Coordenador(a) solicitar afastamento permanente.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) vice Coordenador(a), assumirá a coordenação do Programa o decano do Colegiado, sendo que em caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) vice Coordenador(a) o Decano terá o prazo de sessenta (60) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha de novos Coordenador(a) e vice Coordenador(a).

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Unidade, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento e reconhecimento cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para homologação.

Parágrafo Único - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação e participação ativa nas atividades do PPGMC, tais como organização de eventos, reuniões periódicas e outras demandas.

Art. 9º - A cada dois (02) anos o Programa de Pós Graduação em **Mídia e Cotidiano** realizará uma avaliação para **recredenciamento** de professores do corpo docente, conforme regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa se reserva o direito de alterar esta Programação, adiantando ou postergando a referida avaliação.

Art. 10º - A cada dois (02) anos o Programa de Pós Graduação em **Mídia e Cotidiano** realizará uma avaliação para **credenciamento** de professores para seu corpo docente, conforme regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa se reserva o direito de alterar esta Programação, adiantando ou postergando a referida avaliação.

DO CURRÍCULO

Art. 11º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP UFF, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras Atividades Obrigatórias e Complementares, de acordo com a sua especificidade.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas - distribuídas em disciplinas do currículo -, e Atividades Obrigatórias e Complementares, definidas no currículo do curso.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses, e para o Doutorado será de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses, salvo casos excepcionais descritos no § 3º supra, além do período máximo de trancamento a que o(a) aluno(a) tem direito, conforme Art. 17 deste Regimento.

§ 3º - Em casos excepcionais, esse limite de duração poderá ser ultrapassado em, no máximo, seis (06) meses para Mestrado e para Doutorado, mediante solicitação fundamentada ao(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a

prorrogação em conformidade com a Legislação vigente, conforme disposto no Art. 18 deste Regimento.

§ 4º - No Mestrado e no Doutorado, quinze (15) horas em disciplinas correspondem a uma (01) unidade de crédito e trinta (30) horas em Atividades Obrigatórias e Complementares, a uma (01) unidade de crédito, distribuídas de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 12º - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, por processo de transferência, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, cujas etapas e critérios serão definidos pelo Colegiado do Programa e divulgadas em edital específico.

DA MATRÍCULA

Art. 13º - Para ser matriculado, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo, ter passado por processo de transferência, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 14º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos(as) transferidos(as) de outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de áreas afins credenciados pela CAPES, condicionadas à existência de vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção, e mediante aprovação por maioria simples do Colegiado do Programa, com base no projeto de pesquisa e no histórico escolar do solicitante.

§ 1º - O(a) aluno(a) deverá comprovar a conclusão de Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Deverá ser observado o cumprimento dos critérios de seleção e ingresso deste Regimento e do Regimento Geral de Programas de Pós-Graduação da UFF, sendo que os procedimentos não realizados e/ou documentos não encaminhados previamente pelo(a) aluno(a) em seu Programa de origem deverão ser realizados para o seu ingresso no Programa.

§ 3º - Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula cursadas em disciplinas ou atividades pelos(as) alunos(as) transferidos(as) nos outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 4º - No caso de alunos(as) oriundos(as) do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, a saber, alunos(as) de Mestrado que cursarão Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação, o limite de um terço (1/3) mencionado no § 3º, poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades provenientes do próprio Programa.

§ 5º - No caso de alunos oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes de tais acordos ou convênios.

Art. 15º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados conforme procedimento estipulado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 16º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17º - O(a) aluno(a) poderá permanecer em trancamento por no máximo 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

§ 1º - O(a) aluno(a) só poderá solicitar trancamento de matrícula caso ainda não tenha completado a carga horária mínima do curso, conforme determinada no currículo do Programa.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será sempre homologado para o início do semestre letivo corrente, encerrando-se ao final deste mesmo semestre letivo.

§ 3º - Ao solicitar trancamento, o(a) aluno(a) bolsista perde o direito à bolsa, devendo seguir os procedimentos e orientações da Secretaria do Programa para formalizar tal situação.

Art. 18º - Excepcionalmente, o aluno poderá permanecer em trancamento ou licença em um período superior a 6 (seis) meses, conforme Legislação vigente, especificada em seguida:

§ 1º - Conforme legislação vigente, a aluna poderá usufruir de cento e vinte (120) dias de licença maternidade, e o aluno de trinta (30) dias de licença paternidade, provocado pela ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência do vínculo com o Programa.

§ 2º - A licença maternidade e/ou paternidade não impede o trancamento de matrícula nas condições definidas por este Regimento.

§ 3º - Em caso de doença grave (conforme definida pela Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou a que a suceder), o(a) aluno(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula em conformidade à Legislação Vigente no país e/ou definida pelo Regimento Interno da Universidade, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que encaminhará a solicitação à Perícia da UFF.

Art. 19º - O(a) aluno(a) terá a sua matrícula cancelada quando:

- I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso em que não tenha sido encaminhada solicitação fundamentada de prorrogação do(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação;
- II) for reprovado por duas (02) vezes em disciplinas, Atividades Obrigatórias e/ou Complementares;
- III) não cumprir quaisquer dos itens do acordo de prorrogação de defesa conforme estabelecido no Art 11º deste Regimento ou em função das situações descritas nos Artigos 17º e 18º deste Regimento.
- IV) Quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou Atividades Obrigatórias e/ou Complementares.
- IV - quando não proceder à inscrição em disciplinas e/ou Atividades Obrigatórias e/ou Complementares dentro dos prazos estipulados e divulgados pelo Programa;
- V) Indicação fundamentada do Orientador, com base ausência longa e continuada do(a) orientando(a) das atividades de orientação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 20º - A definição do orientador é uma prerrogativa do Programa e é definida pelo Colegiado do PPGMC, no ingresso do aluno.

§ 1º - Tanto o(a) aluno(a) quanto o(a) orientador(a) deverão ratificar, ou não, esta indicação, ao final do primeiro (1º) semestre letivo, objetivando o melhor aproveitamento do(a) aluno(a) nas atividades do Programa.

§ 2º - Poderá haver um(a) coorientador(a), do próprio curso ou oriundo de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa, podendo este fazer parte das comissões examinadores de qualificação e defesa final na condição de coorientador(a), mas não de avaliador(a) ou de orientador(a).

§ 3º - O(a) orientador(a), ou o(a) aluno(a) poderá solicitar afastamento temporário ou interrupção do trabalho de orientação, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que designará outro(a) orientador(a) para o(a) aluno(a) em questão, no caso de deferimento do pedido.

§ 4º - Caso não seja possível ao Colegiado do Programa designar um(a) novo(a) orientador(a) para o(a) aluno(a), seja pelo exposto no § 3º supra, este será descredenciado(a) do Programa.

Art. 21º - Cada professor(a) poderá orientar o mínimo e o máximo de trabalhos finais, simultaneamente, conforme indicado no documento de avaliação da Área de Ciências Sociais Aplicadas I da CAPES.

Art. 22º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do(a) aluno(a);
- III. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Examinadoras da dissertação, tese ou trabalho equivalente do(a) aluno(a) para aprovação;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a);
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 23º: São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) aluno(a);
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) Orientador(a);

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 24º - O Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Bolsas, presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e constituída com dois (02) docentes, eleitos pelo Colegiado, dentre os permanentes do Programa, e um (01) representante discente.

Art. 25º - Caberá à Comissão de Bolsas:

- I) propor os critérios para alocação e corte de bolsas;
- II) divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III) avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- IV) propor as concessões, renovações e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Parágrafo Único - Tais deliberações serão avaliadas e/ou ratificadas pelo Colegiado do Programa, constituindo o documento de **Critério de Distribuição de Bolsas PPGMC-UFF**.

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26º - A cada período letivo, os(as) alunos(as) procederão à inscrição em disciplinas, Atividades Obrigatórias e/ou Complementares do curso, conforme calendário divulgado pelo Programa, além de poderem se inscrever em disciplinas ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de áreas afins credenciados pela CAPES.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 27º - A aprovação do rendimento escolar obedecerá a critérios de frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado(a) reprovado(a) o(a) aluno(a) que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina, Atividade Obrigatória e/ou Complementar.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal.

§ 3º - Será considerado(a) reprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota inferior a seis (6,0), por disciplina, Atividade Obrigatória e/ou Complementar.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas. De atividades obrigatória e/ou complementares deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de áreas afins credenciados pela CAPES equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes às Atividades Obrigatórias e/ou Complementares.

Art. 29º - Da carga horária total prevista no currículo do curso, até sessenta (60) horas em disciplinas eletivas poderão ser aproveitadas pela realização de **Atividades Acadêmicas**.

Parágrafo Único - Por **Atividades Acadêmicas** entendam-se atividades de pesquisa, extensão e/ou ensino, para além das disciplinas do Programa, como, por exemplo, cursos de curta duração e apresentação de trabalhos em eventos, desde que devidamente comprovados por certificado com carga horária explicitada e autorizadas pelo(a) orientador(a).

Art. 30º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao(à) aluno(a), consultado(a) o(a) orientador(a), mediante registro formal na Coordenação do Programa, a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta, a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 31º - O(a) aluno(a) matriculado(a) no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação do(a) orientador(a) devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O(a) aluno(a) deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula, conforme Art. 19º deste Regimento.

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 32º - O Estágio Docência é uma atividade curricular para alunos de pós-graduação que deve constar do histórico, sendo definida como a participação em atividades de ensino na educação superior da UFF, objetivando a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º - A carga horária do Estágio Docência é de, no mínimo, 60h. No entanto, não serão atribuídos créditos à atividade.

§ 2º - As demais situações relacionadas ao Estágio Docência seguirão o Regimento da Universidade.

Art. 33º - O Estágio Docência é obrigatório para o(a) aluno(a) que usufruir de bolsa de estudos por qualquer período durante o curso, sendo optativa para os demais alunos.

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 34º - O(a) aluno(a) de Mestrado e Doutorado será submetido(a) a um exame de qualificação.

DO TRABALHO FINAL

Art. 35º - Fica definido como trabalho final:

I) no curso de Mestrado - dissertação que demonstre domínio do tema escolhido.

II) no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 36º - A dissertação ou a tese poderão ser redigidas em outra língua que não o Português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - O(a) aluno(a) deverá defender seu trabalho final até o último mês após o seu ingresso no curso, conforme definido no Art 11º. deste Regimento.

Parágrafo Único - O(a) aluno(a) que tiver realizado trancamento de curso terá acrescido a este prazo igual período de duração do seu trancamento.

Art. 38º – Os trabalhos finais serão julgados por Comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo três (03) membros para o Mestrado e cinco (05) para o Doutorado, todos com título de doutor ou equivalente, dos quais um (01) será o(a) orientador(a) do trabalho final; e no mínimo um (01), no caso do Mestrado, e dois (02) no caso do Doutorado, não podem ter vínculo formal de trabalho com a Universidade Federal Fluminense, atuando em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A Comissão examinadora para Mestrado deverá contar com um (01) membro suplente de Instituição de Ensino Superior diferente a do(s) membro(s) externo(s) efetivo(s).

§ 2º - A Comissão examinadora para Doutorado deverá contar com dois (02) membros suplentes de diferentes Instituições de Ensino Superior, entre si e dos membros externos efetivos, sendo que um (01) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de orientadores do Programa.

§ 3º- O Programa indicará, após a avaliação da Comissão Examinadora, a condição de aprovado ou reprovado, sendo facultativo à Comissão Examinadora a realização de comentários, sugestões ou observações que não impliquem em qualquer ambiguidade quanto à decisão já indicada.

Art. 39º - As demais situações relacionadas ao Trabalho Final seguem a normatização do **Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.**

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 40º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento de uma (01) língua estrangeira, para o curso de Mestrado, e duas (02) para o curso de Doutorado.

TÍTULO IV

DO PÓS-DOCTORAMENTO

DA ADMISSÃO DO(A) PÓS-DOCTORANDO(A)

Art. 41º - Define-se como Estagiário(a) de Pós-Doutorado, conforme Resolução CEP/UFF nº 491/2013, ou Pós-Doutorando(a), o(a) pesquisador(a) com título de doutor, que por um período mínimo de três (03) meses permaneça na Universidade Federal Fluminense, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um(a) docente do Programa.

Art. 42º - O(a) Pós-Doutorando(a) deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar Plano de Atividades a ser desenvolvido no período em que estiver vinculado ao Programa, conforme Seção I. PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO da Resolução CEP/UFF nº 491/2013.

DA ATUAÇÃO DO(A) PÓS-DOCTORANDO(A)

Art. 43º - O(a) Pós-doutorando(a) deverá se envolver em atividades de pesquisa, ensino e acadêmicas no Programa podendo também atuar no Curso de Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense, conforme o período de duração do seu estágio e sua modalidade.

Art. 44º - O(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade deverá participar, quando convocado, das atividades de pesquisa e acadêmicas do Colegiado do Programa, enquanto durar o seu período de estágio, sendo: reuniões colegiadas, comissões, eventos, grupos de discussão, pesquisas, bancas de seleção, de qualificação e de defesa, entre outros.

Art. 45º - Destaca-se que outras situações relacionadas a direitos e deveres do(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade, deverá seguir as orientações constantes no **Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.**

DA AVALIAÇÃO DO(A) PÓS-DOCTORANDO(A)

Art. 46º - O(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade deverá entregar periodicamente um Relatório de Atividades contemplando as atividades desenvolvidas e indicadas no seu Plano de Atividades, que será avaliado por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, indicando sua permanência ou não no estágio.

Art. 47º - O(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade deverá apresentar obrigatoriamente um Relatório Final da pesquisa em estilo monográfico.

Art. 48º - O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Avaliação dos Relatórios, composta por três (03) professores.

§ 1º - A Comissão de Avaliação terá trinta (30) dias para emitir um parecer sobre os relatórios, recomendando, ou não, a aprovação do estágio.

§ 2º - O parecer da Comissão será discutido na reunião de Colegiado do Programa, sendo aprovada, ou não, sua recomendação sobre o estágio.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento, por decisão de maioria simples dos seus membros.

Art. 50º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **Mídia e Cotidiano**.